Outros



### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos,55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 -Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: <u>prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com</u>



#### DECISÃO

Trata-se de Recurso interposto pelos Candidatos José Alex Lopes Santos, Roberval Junior de Moraes e Allan Ferreira Mendes, impugnando o Edital de Convocação de n.º 02, de 04 de janeiro de 2019, que determina a convocação dos candidatos relacionados no aludido edital, entre eles os recorrentes, para apresentar Decreto de Exoneração, ou documento oficial comprobatório da extinção do vínculo declarado, devidamente publicado no Diário Oficial do respectivo Ente Público, considerado que os mesmo declararam que já possuem outro vínculo com ente público.

Pois bem, em síntese aduziram a legalidade da acumulação dos cargos, considerando que os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias são Cargos Técnicos, e o vínculo que possuem são de professores, e Coordenado Pedagógico, amoldando-se, assim, a exceção constitucional de acumulação de Cargo, Emprego, ou Função Pública, bem como, atestaram compatibilidade de carga horária.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre pontuar que a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas ocorre quando um servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública, consoante previsto na Constituição Federal. Nesse sentido, observe-se que são considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos no âmbito da Administração direta ou indireta, tanto no regime estatutário quanto no da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A regra é a proibição da acumulação ora analisada, tanto assim que o artigo 37, XVI, da CF, a veda, autorizando-a apenas excepcionalmente, quando houver compatibilidade de horários e desde que respeitado o teto remuneratório, nas hipóteses ali previstas, quais sejam:

"Art. 37. (...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (...).



### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF № 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos,55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 -Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Em relação a natureza técnica dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias nem é passível de ser qualificado como cargo técnico ou científico, inclusive porque exige, como requisito para investidura, somente que o interessado seja possuidor de diploma de conclusão do ensino médio, e alcance aprovação em concurso público, sendo, pois, impassível de ser ocupado de forma cumulada com qualquer outro cargo público, por não se amoldar às exceções estabelecidas pelo legislador constituinte.

De igual modo, não merece guarida o argumento de Compatibilidade de Carga Horária, considerando que as atribuições dos cargos em questão, são executadas no período das 08 ás 17 hs, de segunda à sexta, perfazendo 40 hs semanais.

No caso específico do recorrente Roberval Junior de Moraes, o mesmo é Servidor do Quadro de Efetivos do Município de Barro Alto, onde exerce as atribuições de Coordenador Pedagógico, Cargo Técnico, considerando a necessidade de ter formação específica em Pedagogia, desse modo, ainda, de forma mais límpida e transparente, impossível do ponto vista legal a aludida acumulação, ainda que fosse considerado os Cargo de ACS e ACE como técnicos.

Ante o exposto, a Comissão do Concurso Público que esta subscreve indefere no MÉRITO as impugnações ofertadas, entretanto, em observância ao Princípio da Autotutela, com fundamento, especialmente, na Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, os recorrentes, considerando que já declararam possuírem outro vínculo, caso queiram deverão apresentar Decreto de Exoneração, ou documento oficial comprobatório da extinção do vínculo declarado, devidamente publicado no Diário Oficial do respectivo Ente Público, por ocasião da posse, nos termos do § 3°, do art. 15, da Lei Municipal 012/2012, tornando sem efeito os termos do Edital 02, de 04 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município, em 04 de fevereiro de 2019.

Mulungu do Morro – Bahia, em 26 de fevereiro de 2019.

Comissão Especial de Realização de Concurso Público

Decreto nº 189/2018



### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos,55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 -Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: <u>prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com</u>



#### DECISÃO

Trata-se de Declaração apresentada pela Candidata Rosimeire Miranda dos Anjos em atenção aos termos do Edital de Convocação de n.º 02, de 04 de janeiro de 2019, que determina a convocação dos candidatos relacionados no aludido edital, entre eles a declarante, para apresentar Decreto de Exoneração, ou documento oficial comprobatório da extinção do vínculo declarado, devidamente publicado no Diário Oficial do respectivo Ente Público, considerado que a mesmo declarou possuir outro vínculo.

Pois bem, em síntese declara que trabalha 36 hs semanais, como Técnica em Enfermagem no Hospital Municipal Jonival Lucas, no Município de Souto Soares — Estado da Bahia.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre pontuar que a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas ocorre quando um servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública, consoante previsto na Constituição Federal. Nesse sentido, observe-se que são considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos no âmbito da Administração direta ou indireta, tanto no regime estatutário quanto no da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A regra é a proibição da acumulação ora analisada, tanto assim que o artigo 37, XVI, da CF, a veda, autorizando-a apenas excepcionalmente, quando houver compatibilidade de horários e desde que respeitado o teto remuneratório, nas hipóteses ali previstas, quais sejam:

"Art. 37. (...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (...).

Em relação a natureza técnica dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde, e de Combate às Endemias nem é passível de ser qualificado como cargo técnico ou



### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF № 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos,55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 -Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



científico, inclusive porque exige, como requisito para investidura, somente que o interessado seja possuidor de diploma de conclusão do ensino médio, e alcance aprovação em concurso público, sendo, pois, impassível de ser ocupado de forma cumulada com qualquer outro cargo público, por não se amoldar às exceções estabelecidas pelo legislador constituinte.

Com efeito, é cediço que cargo técnico corresponde ao cargo de nível médio ou superior que aplica, na prática, os conceitos de uma ciência, à exemplo dos Técnicos em Química, Informática, Tecnólogo da Informação, etc..

A seu turno, cargo científico é tido como cargo de nível superior que trabalha com a pesquisa em uma determinada área do conhecimento – advogado, médico, biólogo, antropólogo, matemático, historiador.

No Caso "sub examine" em que pese o Cargo de Técnico em Enfermagem, ser considerado Técnico, o Cargo de Agente de Combate as Endemias não é Cargo Técnico.

Ante o exposto, a Comissão do Concurso Público que esta subscreve DECLARA que no MÉRITO, a declarante não poderá acumular os cargos de Técnica em Enfermagem e Agente de Combate as Endemias, entretanto, em observância ao Princípio da Autotutela, com fundamento, especialmente, na Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, a declarante, considerando que já ter declarado possuir outro vínculo, caso queiram deverá apresentar Decreto de Exoneração, ou documento oficial comprobatório da extinção do vínculo declarado, devidamente publicado no Diário Oficial do respectivo Ente Público, por ocasião da posse, nos termos do § 3º, do art. 15, da Lei Municipal 012/2012, tornando sem efeito os termos do Edital 02, de 04 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município, em 04 de fevereiro de 2019.

Mulungu do Morro – Bahia, em 26 de fevereiro de 2019.

Comissão Especial de Realização de Concurso Público

Decreto nº 189/2018



#### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF  $N^{\circ}$  16.445.876/0001-81 Rua Eronides Souza Santos,55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: <u>prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com</u>



#### EDITAL DE N.º 003/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,

considerando o resultado final do Concurso Público, destinado a prover cargos da Administração Pública Municipal, Homologado pelo Decreto nº 011/2019, de 18 de janeiro de 2019 e o que estabelecido no Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2018 de 12 de setembro de 2018, bem como o Edital de Convocação de n.º 001, de 21 de janeiro de 2019, publicado no diário oficial do Municipio em 21 de janeiro de 2019, e ainda;

**CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, nos termos da Sumula 473 do STF;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º do art. 15 da Lei Municipal de n.º 012/2012, bem como os termos da Decisão da Comissão do Concurso Público 001/2018, em relação às impugnações apresentadas aos termos do Edital de nº 002 de 04 de Fevreiro de 2019, publicado no mesmo dia, no Diário Oficial do Município;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Tornar sem efeito os termos do Edital de n.º 002, de 04 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Municipio, em 04 de Fevreiro do mesmo ano.

**Art. 2º** - A obrigação descrita no Art. 1º do Edital de n.º 002, de 04 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Municipio, em 04 de Fevreiro do ano corrente, será exigida por ocasião da posse, nos termos § 3º, do art. 15 da Lei Municipal de n.º 012/2012.

Mulungu do Morro – Bahia, em 27 de fevereiro de 2019.

Fredson Cosme Andrade de Souza =Prefeito Municipal=